



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 41 da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 41 da Medida Provisória nº 1.303/2025 introduz a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 5% sobre os rendimentos de diversos instrumentos financeiros — como LCI, LCA, LIG, LCD, CRI, CRA e CPR. Trata-se de ativos tradicionalmente isentos, criados com o objetivo de impulsionar o financiamento privado em áreas prioritárias como o agronegócio, o setor imobiliário e a infraestrutura nacional.

A imposição dessa tributação representa uma mudança abrupta no marco legal que rege tais instrumentos, comprometendo a previsibilidade regulatória e a confiança dos investidores — elementos centrais para a atratividade e estabilidade do mercado de capitais. Tal alteração pode gerar insegurança jurídica e retrair recursos que hoje são canalizados para a produção, o crédito e o desenvolvimento econômico de longo prazo.

Ao diminuir a rentabilidade líquida para o investidor pessoa física, a medida reduz a demanda por esses títulos, pressionando os emissores a elevarem a remuneração bruta dos papéis para manter a atratividade. Isso resulta, na prática, em maior custo de captação para empresas, especialmente em um cenário de Selic elevada (14,75% a.a. em junho de 2025), o que já encarece o crédito em toda a economia.



ExEdit  
\* C D 2 5 5 0 4 3 5 8 9 3 0 0

Além disso, ao desincentivar instrumentos que atuam como alternativas fora do sistema bancário tradicional, a medida favorece a concentração do crédito nos grandes bancos, limitando a concorrência e a diversificação das fontes de financiamento. Com menos opções no mercado, o crédito tende a ficar mais caro e escasso, sobretudo para pequenas e médias empresas, cooperativas, produtores rurais e empreendimentos habitacionais.

A manutenção da isenção atual é fundamental para garantir o funcionamento de um ecossistema de crédito mais eficiente, acessível e descentralizado, capaz de fomentar cadeias produtivas que dependem de financiamento estruturado e de longo prazo. O incentivo a esses títulos cumpre papel anticíclico e ajuda a mitigar os efeitos de políticas monetárias restritivas.

Diante disso, a exclusão do artigo 41 é medida necessária para proteger instrumentos que contribuem para a mobilização de poupança interna, o fortalecimento do mercado de capitais e o desenvolvimento sustentável da economia brasileira.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Deputado Ricardo Ayres  
(REPUBLICANOS - TO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255043589300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

